

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

PUBLICADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera os prazos para recadastramento, lançamento de notas fiscais de serviços prestados e tomados, previstos pela Instrução Normativa nº 12, de 9 de janeiro de 2007, prorroga o prazo de vencimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. As obrigações acessórias previstas nos arts. 5º, 9º e 12, I a III, da Instrução Normativa nº 12, de 9 de janeiro de 2007, têm o seu prazo de cumprimento alterado conforme o que segue:

- I – recadastramento fiscal mobiliário: até dia 30/03/2007, para todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Bauru, contribuintes ou não do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II – lançamento de notas fiscais de serviços prestados e tomados: até dia 30/04/2007, abrangendo os períodos de competência de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício.

Art. 2º. O prazo de vencimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo ao mês de competência janeiro/2007 fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro do corrente exercício, quer o imposto seja recolhido pelo contribuinte ou pelo substituto tributário.

Art. 3º. Ficam dispensadas as obrigações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo abrange inclusive os livros fiscais referentes a períodos anteriores a 2007, excetuando-se a obrigação de encadernação do antigo livro escriturado por sistema de processamento de dados.

Art. 4º. Aos condomínios edilícios é estendida a obrigação prevista no art. 9º da Instrução Normativa nº 12, de 9 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de fevereiro de 2007.

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto - Secretário de Economia e Finanças